



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 036/89-E

Altera a Redação da Lei Municipal nº 682/89 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 682/89:

“Art. 1º - São as seguintes as Categorias Fundamentais do Quadro de Pessoal Contratado e respectivas funções:

I - CATEGORIA ESPECIALIZADA

- 1.1. - Engenheiro
- 1.2. - Agrônomo
- 1.3. - Arquiteto
- 1.4. - Médico
- 1.5. - Economista
- 1.6. - Administrador de Empresas
- 1.7. - Veterinário
- 1.8. - Assistente Social
- 1.9. - Cirurgião-Dentista
- 1.10. - Zootecnista
- 1.11. - Nutricionista
- 1.12. - Enfermeira
- 1.13. - Psicólogo
- 1.14. - Farmacêutico-Bioquímico

II - CATEGORIA DE ELETRICIDADE

- 2.1 - Mestre de Eletricidade
- 2.2 - Contramestre de Eletricidade
- 2.3 - Eletricista
- 2.4 - Auxiliar de Eletricista

III - CATEGORIA DE MECÂNICA

- 3.1 - Mestre de Mecânico
- 3.2 - Mecânico
- 3.3 - Auxiliar de Mecânico

IV - CATEGORIA DE CONSTRUÇÕES

- 4.1 - Mestre de Construção
- 4.2 - Contramestre de Construção
- 4.3 - Pedreiro
- 4.4 - Pintor



Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

.....
PROJETO DE LEI Nº 036/89-E - Fl. 02

- 4.5. - Carpinteiro
- 4.6. - Auxiliar de Pedreiro
- 4.7. - Auxiliar de Carpinteiro

V - CATEGORIA DE PAVIMENTAÇÃO

- 5.1. - Mestre de Pavimentação
- 5.2. - Contramestre de Pavimentação
- 5.3. - Calceteiro
- 5.4. - Operário Especializado
- 5.5. - Operário

IV - CATEGORIA DE TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS
RODOVIÁRIOS

- 6.1. - Mestre de Transportes e Equipamentos Rodoviários
- 6.2. - Contramestre de Transportes e Equipamentos Rodoviários
- 6.3. - Operador de Máquina
- 6.4. - Motorista
- 6.5. - Auxiliar de Operador de Máquina

VII - CATEGORIA DE SERVIÇOS RURAIS

- 7.1. - Técnico Rural
- 7.2. - Inseminador
- 7.3. - Auxiliar de Técnico Rural

VIII - CATEGORIA DE BEM-ESTAR SOCIAL

- 8.1. - Auxiliar de Enfermagem
- 8.2. - Atendente de Unidade Sanitária

IX - CATEGORIA DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO

- 9.1. - Operador de Máquina Industrial
- 9.2. - Pedreiro
- 9.3. - Cozinheira
- 9.4. - Merendeira

X - CATEGORIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

- 10.1. - Telefonista
- 10.2. - Centrista

XI - CATEGORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 11.1. - Servente de Obras
- 11.2. - Zelador de Cemitério
- 11.3. - Ronda
- 11.4. - Faxineira
- 11.5. - Vigilante
- 11.6. - Lavadeira

.....



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

.....
PROJETO DE LEI Nº 036/89-E - Fl. 03

Art. 2º - Passa a seguinte a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 682/89:

Art. 2º - No Quadro de Pessoal Contratado, são criados os seguintes empregos:

Nº DE EMPREGOS	CLASSES	CÓDIGO
01	Engenheiro	1.1.11
01	Agrônomo	1.2.11
01	Arquiteto	1.3.11
07	Médico	1.4.11
01	Economista	1.5.11
01	Administrador de Empresas	1.6.11
01	Veterinário	1.7.11
01	Assistente Social	1.8.11
04	Cirurgião-Dentista	1.9.11
01	Zootecnista	1.10.11
01	Nutricionista	1.11.11
02	Enfermeira	1.12.11
01	Psicólogo	1.13.11
01	Farmacêutico-Bioquímico	1.14.11
01	Mestre de Eletricidade	2.1.6
01	Contramestre de Eletricidade	2.2.5
02	Eletricista	2.3.3
02	Auxiliar de Eletricista	2.4.2
01	Mestre de Mecânica	3.2.8
01	Mecânico	3.2.6
03	Auxiliar de Mecânico	3.3.2
04	Mestre de Construções	4.1.8
02	Contramestre de Construções	4.2.6
05	Pedreiro	4.3.4
02	Pintor	4.4.3
02	Carpinteiro	4.5.3
05	Auxiliar de Pedreiro	4.6.2
02	Auxiliar de Carpinteiro	4.7.2
01	Mestre de Pavimentação	5.1.7
01	Contramestre de Pavimentação	5.2.5
10	Calceteiro	5.3.4
05	Operário Especializado	5.4.5
30	Operário	5.5.1
01	Mestre de transporte e Equipamento Rodoviário	6.1.10
01	Contramestre de Transporte e Equipamento Rodoviário	6.2.8
10	Operador de Máquina	6.3.7
12	Motorista	6.4.6

.....



Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

.....
LEI MUNICIPAL Nº 036/89-E - Fl. 04

Nº DE EMPREGOS	CLASSES	CÓDIGO
05	Auxiliar de Operador de Máquinas	6.5.2
02	Técnico Rural	7.1.7
02	Auxiliar de Técnico Rural	7.3.5
01	Inseminador	7.2.7
04	Auxiliar de Enfermagem	8.1.4
01	Atendente da Unidade Sanitária	8.2.1
01	Operador de Máquina Industrial	9.1.3
01	Padeiro	9.2.2
02	Cozinheira	9.3.1
20	Merendeira	9.4.1
10	Telefonista	10.1.1
01	Centrista	10.2.3
10	Servente de Obras	11.1.1
02	Zelador de Cemitério	11.2.2
02	Ronda	11.3.1
10	Faxineira	11.4.1
02	Vigilante	11.5.2
03	Lavadeira	11.6.1

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO; em 03 novembro de 1989.


Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER;
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

M E N S A G E M N º 036/89-E

Agudo, 06 de novembro de 1989.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentar Vossas Senhorias, na oportunidade em que enviamos, em apenso, o **Projeto de Lei nº 036/89**, o qual altera redação da Lei Municipal nº 682/89 e dá outras providências.

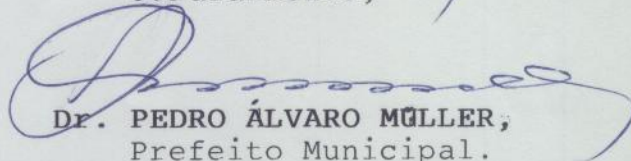
Senhores Vereadores, como bem podem constatar, o presente projeto, tem como objetivo a criação de dois novos cargos no Quadro de Pessoal Contratado - Categoria Especializada; o cargo de Psicólogo e Farmacêutico-Bioquímico.

Ambos os cargos fazem-se necessários na Administração Municipal, no que tange à área da saúde e bem-estar social, os mesmos serão preenchidos mediante à prestação de concurso que está previsto para dezembro do ano em curso, juntamente com os cursos para Médico, Cirurgião-Dentista, Nutricionista, Enfermeira.

Creemos, Senhores Vereadores, que o Projeto de Lei em questão receberá a atenção e a apreciação que merece, uma vez que se trata de uma pequena reforma administrativa.

Limitados ao exposto aproveitamos a oportunidade para reitar os nossos protestos de consideração e apreço.

Cordialmente, 1


DR. PEDRO ÁLVARO MÜLLER,
Prefeito Municipal.